



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 144/2025

PROJETO DE LEI Nº 180/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM BANCO DE DADOS E INDICADORES SOBRE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Campina Grande a criar um banco de dados e indicadores sobre violações de direitos contra mulheres, crianças e adolescentes, população LGBTQIA+, pessoas idosas e pessoas com deficiência, com o objetivo de subsidiar políticas públicas voltadas à prevenção dessas violências.

**§ 1º** O banco de dados terá como finalidade a sistematização e análise de informações sobre casos de violência e violações de direitos no âmbito municipal, bem como a integração entre os órgãos e serviços responsáveis pelo atendimento das vítimas.

**§ 2º** Serão considerados violações de direitos quaisquer atos de discriminação, violência física, psicológica, sexual, institucional ou qualquer outro tipo de crime que afete os grupos mencionados no caput deste artigo.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com demais órgãos competentes, ficará responsável pela gestão do banco de dados, promovendo o tratamento adequado das informações e a divulgação periódica dos indicadores levantados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**Art. 3º** Para a composição dos dados, poderão ser utilizados registros fornecidos por órgãos como a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria da Mulher, Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacias Especializadas e demais instituições que atuam na proteção dos grupos vulneráveis.

**Art. 4º** O Município deverá garantir ampla transparência aos dados levantados, divulgando relatórios periódicos em seu portal oficial, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados e sigilo das informações pessoais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 11 de junho de 2025.

**O PRESENTE AUTÓGRAFO** é cópia fiel do que foi aprovado  
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário